



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Demite a comissão administrativa das empresas do grupo Pão de Açúcar, Supermercados A. C. Santos, Nutri-pol e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da}, e nomeia nova comissão com o âmbito da anterior.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 79/76, de 27 de Janeiro, que aprova as tabelas de preços no consumidor do peixe congelado.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 82/76:

Efectua transferências de verbas no orçamento do Ministério do Equipamento Social.

Portaria n.º 83/76:

Autoriza os institutos de crédito do Estado e os bancos de investimento a emitir certificados representativos dos depósitos a prazo.

Ministério do Comércio Interno:

Decreto-Lei n.º 136/76:

Promulga a Lei Orgânica do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 208, de 9 de Setembro de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Lei n.º 11/75:

Proíbe aos órgãos de comunicação social a divulgação de relatos, notícias, comunicados, moções ou documentos sobre acontecimentos ou tomadas de posição em unidades ou estabelecimentos militares, salvo se provenientes de determinadas entidades.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Popular da Polónia depositado um instrumento de ratificação à Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1 — Por despacho do Primeiro-Ministro de 25 de Março de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 81, de 7 de Abril do mesmo ano, foi nomeada uma comissão administrativa para a Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L. Posteriormente, e ainda por despacho do Primeiro-Ministro de 22 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio do mesmo ano, foi aquela comissão administrativa alargada às restantes empresas tidas como do grupo Pão de Açúcar.

Finalmente, por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1975, foi a referida comissão administrativa ampliada de mais dois elementos, um dos Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., e empresas associadas, e outro da Nutri-pol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., ficando estas empresas, bem como os Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da}, também sob a administração daquela comissão. Foi ainda mandado instaurar inquérito àquelas organizações.

Assim, são do âmbito daquela comissão administrativa as seguintes empresas:

Grupo Pão de Açúcar — Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.; (Planco) Comércio Internacional, S. A. R. L.; (Solnave) Comércio de Distribuição, S. A. R. L.; (P. A.) Empreendimentos, S. A. R. L.; Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L.; Planalto Imobiliária, S. A. R. L.; (Novagesta) Gestão

de Empresas, S. A. R. L., e (Pão de Açúcar) Gestão e Contrôl de Empresas, S. A. R. L.; Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., e seus estabelecimentos associados — Supermercados Ideal de Alvalade, L.^{da}; Ideal da Estefânia, L.^{da}; Ideal de Olivelas, L.^{da}; Ideal dos Olivais, L.^{da}; Supermercado Central de Moscovide, L.^{da}, e Fábrica de Rebuçados Anilusa, L.^{da}; Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.; Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da}

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros resolve:

2.1 — Demitir a comissão administrativa em exercício.

2.2 — Nomear nova comissão administrativa com o âmbito da anterior, composta de três elementos, dos quais um representante do Ministério das Finanças, outro do corpo de directores daquelas empresas e o presidente a designar pelo Ministério do Comércio Interno:

Representante do Ministério do Comércio Interno;

Representante do Ministério das Finanças;
Dr. Artur Fernando Mouzinho de Almeida e Silva.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 79/76, publicado pelos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho», deve ler-se: «... a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 82/76

de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
18.º		Ministério do Equipamento Social		
		Despesa extraordinária		
		Investimentos do Plano		
		Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais		
		Modernização da administração pública		
	330.º	Outras despesas de capital	—\$	40 000 000\$00
		Educação		
	332.º	Outras despesas de capital	—\$	4 000 000\$00
		Saúde		
	334.º	Outras despesas de capital	44 000 000\$00	—\$
			44 000 000\$00	44 000 000\$00

Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento.